

## **DECRETO Nº 9.992, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 7.018/2014, que dispõe sobre o benefício de desconto sobre o valor da tarifa aos estudantes do sistema de transporte coletivo de passageiros, entre outros.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de regras sobre o direito dos estudantes de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa no sistema de Transporte Coletivo no Município, sua forma de disponibilização e implicações; e

**CONSIDERANDO** que o controle efetivo dos benefícios tarifários e a eficiência na operação do serviço de transporte coletivo contribuem decisivamente para a modicidade tarifária dos serviços prestada à população;

### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 7.018, de 09 de maio de 2014, e o Decreto N.º 9.347, de 11 de novembro de 2014, fica estabelecido procedimentos, requisitos e condições para o benefício de desconto dos estudantes sobre o valor da tarifa do sistema de Transporte Coletivo no Município de Santa Cruz do Sul.

#### **CAPÍTULO II – DOS SUBSÍDIOS**

**Art. 2º** Conforme o Art. 57. da Seção II da Lei Municipal 7.018, de 09 de maio de 2014, os estudantes regularmente matriculados em escolas da rede de ensino oficial terão direito de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa no sistema de Transporte Coletivo do Município, nos dias, trajetos e horários em que estiverem em atividades determinadas pelo seu estabelecimento de ensino, nos seguintes limites:

**I** - os estudantes que atenderem a legislação terão direito inicialmente a uma recarga de 50 (cinquenta) passagens, podendo mediante comprovação de atividade escolar em turno extra, fazer mais uma recarga de 30 (trinta) passagens;

**II** - não haverá restrições de turnos para uso de passagens;

**III** - será bloqueado o uso do vale-transporte escolar no sábado a partir das 13 (treze) horas, domingo e no período de férias;

**IV** - no caso de estudantes de redes de ensino oficial com modalidade a distância, deverão ser comprovadas as atividades presenciais.

**Parágrafo Único.** As irregularidades apuradas no uso do benefício estudantil estarão sujeitas as penalidades conforme o decreto nº 9.875 de 11 de setembro de 2017.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º** A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, ou a quem ela possa delegar, na condição de gestora do transporte coletivo urbano, exercerá supervisão e o controle sobre a concessão do benefício de desconto dos estudantes sobre o valor da tarifa do sistema de Transporte Coletivo no Município de Santa Cruz do Sul., podendo, a qualquer tempo, intervir para o devido cumprimento do presente Decreto.

**Art. 4º** O Secretário de Transportes e Serviços Urbanos poderá editar normas, mediante Ordem de Serviço Operacional (OSO) para regular os casos omissos no presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de fevereiro de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência